



## **PROJETO DE LEI Nº 34/2013**

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar desdobro sem edificação para os lotes 01 e 12 da quadra 05, lotes 13, 14, 30, 31,44 e 45 da quadra 06, lotes 09, 11, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 da quadra 07, lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 10, lotes 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 60 da quadra 11, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 12, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 27, 28 e 29 da quadra 13 e lotes 01 e 11 da quadra 14 do loteamento Água da Esperança, para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar desdobro sem edificação para os lotes 01 e 12 da quadra 05, lotes 13, 14, 30, 31,44 e 45 da quadra 06, lotes 09, 11, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 da quadra 07, lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 10, lotes 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 60 da quadra 11, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 12, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 27, 28 e 29 da quadra 13 e lotes 01 e 11 da quadra 14 do loteamento Água da Esperança, em unidades residenciais unifamiliares com característica popular, inserida em ZR3-Zona Residencial Três, com área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e com frente mínima de 6,00 metros, lateral sem recuo desde que não haja abertura.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento para o Empreendimento com aprovação dos agentes financiadores com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial - Ministério das Cidades.

**Parágrafo Único.** Não sendo concretizado o parcelamento dos lotes citados no art. 1º, para fins de construção de habitações populares no âmbito da Lei Federal Nº. 11.977/09 fica automaticamente revertido à autorização para o desdobro ou



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

desmembramento sem edificação, retomando suas características originais de ZR3 – Zona Residencial Três, dispostas na Lei Nº. 2.196/08.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 19 de junho de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal

**Fausto Yoshinori Anami**  
Assessor Técnico de Planejamento



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente  
e  
Nobres Vereadores:

O Município de Cambé dentro de sua política habitacional visa ampliar a oferta de habitação popular principalmente para aquelas famílias de baixa renda e em condições de risco.

Para possibilitar a implantação de habitação popular às famílias de baixa renda e em condições de risco, com recursos do FAR-Fundo de Arrendamento Residencial-Ministério das Cidades, é necessário aprovar o desdobro sem edificação com área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e 6,00 metros de testada, para cada lote resultante, para os seguintes lotes do loteamento Água da Esperança: lotes 01 e 12 da quadra 05, lotes 13, 14, 30, 31,44 e 45 da quadra 06, lotes 09, 11, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 da quadra 07, lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 10, lotes 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 60 da quadra 11, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 12, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 27, 28 e 29 da quadra 13 e lotes 01 e 11 da quadra 14. O objetivo é atender a população com renda salarial entre 0 a 3 salários mínimos.

Tendo em vista a melhoria nas condições de vida de parcela da população cambense, formulamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 19 de junho de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal